



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1601 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABORDAGEM SOCIAL ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA, NA FORMA QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Maracanaú, o Programa de Abordagem Social Especializada de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme diretrizes previstas nesta Lei.

§ 1º O Programa será responsável por ofertar, de forma continuada e programada, ações de trabalho social de abordagem e de busca ativa que identifiquem, nos territórios do Município de Maracanaú, a incidência de trabalho infantil, de exploração sexual de crianças e de adolescentes, de situação de rua, dentre outras situações de risco social e pessoal, por violação de direitos.

§ 2º O Programa Ponte de Encontro deve buscar a resolução de necessidades imediatas da criança e do adolescente em situação de rua, promovendo sua inserção na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos.

§ 3º Consideram-se criança e adolescente em situação de rua os sujeitos em desenvolvimento, com direitos violados, que utilizam logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia ou de sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou de risco pessoal e social pelo rompimento ou pela fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente em situação de pobreza e/ou de pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou de permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade quanto a orientação sexual, a diversidade étnico-racial, a religião, a geração, a território, a nacionalidade, a posição política, a deficiência, entre outros.

Art. 2º. São consideradas diretrizes e princípios do Programa de Abordagem Social Especializada de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua:

I – reconhecer a criança e o adolescente em situação de rua como sujeito de direito, pessoa em desenvolvimento com prioridade na oferta das políticas públicas, incluindo a Política de Assistência Social;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II – compreender, de forma contextualizada, a criança e o adolescente em situação de rua, bem como sua trajetória de vida e sua situação de rua, em um dado contexto familiar e social, rejeitando-se culpabilizações individualizadas em razão de sua condição;

III – reconhecer a rua como espaço de violação de direitos e de extremo risco ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente, exigindo identificação precoce dessas situações e dos aspectos relacionados, de modo a viabilizar ações para a retomada do convívio familiar, priorizando a família de origem, a vinculação a serviços voltados à proteção da criança e do adolescente e o apoio à família, além da adoção de medidas efetivas para evitar a mendicância da criança e do adolescente em situação de rua;

IV – valorizar os vínculos familiares, comunitários e afins, de pertencimento significativo, observando o superior interesse da criança e do adolescente em situação de rua quanto à preservação ou ao fortalecimento dessas vinculações;

V – respeitar os ciclos de vida da criança e do adolescente em situação de rua e a sua autonomia, considerando as vulnerabilidades próprias a seu estágio de desenvolvimento, o que demanda a proteção por parte do Estado, da família e da sociedade;

VI – respeitar as singularidades, as diversidades e as especificidades da criança e do adolescente em situação de rua, considerando a raça, a etnia, a orientação sexual, a identidade geracional, o território, a nacionalidade, a posição política, a religião, a deficiência, entre outros, fortalecendo suas singularidades, bem como os vínculos de pertencimento sociocultural;

VII – garantir, mediante articulação intersetorial, recursos humanos e tecnologias assistivas que assegurem acessibilidade à criança e ao adolescente com deficiência, em situação de rua, além de atendimento qualificado, em igualdade de condições, com suporte e com apoio para superação de barreiras;

VIII – respeitar a liberdade de crença ou de religião da criança ou do adolescente em situação de rua;

IX – não discriminar, desde o primeiro contato na rua até o acesso a benefícios e a inclusão em serviços, programas e projetos socioassistenciais, tratando a criança e o adolescente em situação de rua e sua referência familiar com respeito e dignidade;

X – prover atendimento baseado na aproximação gradativa, na construção de vínculos de confiança, na atenção personalizada e na socialização de informações quanto às ofertas, aos serviços disponíveis e aos direitos, respeitando a individualidade da criança e do adolescente, seu tempo e seus limites;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

XI – realizar avaliação conjunta e estratégias diferenciadas das políticas de assistência social, de saúde e de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, nos casos extremos em que a permanência na situação de rua representar risco a seu desenvolvimento ou a sua integridade física, mental e moral;

XII – promover o acesso da criança e do adolescente em situação de rua e da sua família à segurança socioassistencial de renda, de convívio familiar e comunitário e de acolhida, bem como às demais políticas públicas, incluindo sua família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

XIII – buscar a intersetorialidade e a interdisciplinaridade, desde o planejamento até a oferta de atenção em serviços, programas e projetos sócio assistenciais voltados à criança e ao adolescente em situação de rua e à sua família, articulando-se, sobretudo, com as políticas de saúde, de educação, de habitação, de cultura, de esporte, de lazer, de segurança alimentar, de segurança pública, de trabalho e de aprendizagem com o Sistema de Garantia de Direitos e com a comunidade local, objetivando a proteção integral;

XIV – fortalecer a intersetorialidade por meio de diversas estratégias, como fomentar a elaboração e o estabelecimento de protocolos com fluxos operacionais definidos localmente;

XV – articular ações com o Sistema de Garantia de Direitos, visando ao enfrentamento de situações de risco pessoal e social e de violação de direitos, bem como à efetivação dos direitos à integridade física, mental e moral da criança e do adolescente em situação de rua;

XVI – articular ações com a política de saúde, visando ao fortalecimento de estratégias, direcionadas à criança e ao adolescente em situação de rua e à sua família, de promoção, de prevenção e de cuidado, considerando suas condições gerais e suas necessidades específicas;

XVII – desenvolver a abordagem social de forma planejada e continuada, visando à busca ativa, à escuta qualificada e à construção de vínculos de confiança entre a criança e o adolescente em situação de rua e os profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS –, respeitando suas singularidades, suas especificidades e sua história de vida;

XVIII – atender e acompanhar as famílias de forma sistemática e continuada, desde a busca ativa até as aproximações gradativas, visando à vinculação aos serviços de proteção social básica e especial do SUAS, ao fortalecimento ou à reconstrução dos vínculos familiares e, na sua impossibilidade, à construção de novas referências familiares, na perspectiva da garantia da segurança de convívio familiar;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

XIX – conhecer os territórios e as dinâmicas que contribuem para a situação de rua e para a violação de direitos nesses espaços, de modo a oportunizar ações de prevenção, de identificação precoce e de atenção à criança e ao adolescente e à sua família, logo que a situação seja conhecida, tendo em vista a proteção e a prevenção de agravamentos;

XX – desenvolver ações que envolvam e sensibilizem a comunidade, oportunizando o enfrentamento de preconceitos e de discriminações e fortalecendo a cultura de proteção da criança e do adolescente em situação de rua e de sua família;

XXI – promover a escuta qualificada da criança e do adolescente em situação de rua e de sua família, quando identificada, em todos os serviços sócio assistenciais;

XXII – garantir metodologias que assegurem a construção gradativa de vínculos de confiança entre a criança e o adolescente e os profissionais, a vinculação aos serviços sócio-assistenciais e à rede de proteção, bem como a construção conjunta de novos projetos de vida enquanto alternativa à situação de rua, respeitando o superior interesse da criança e do adolescente e a história de vida de cada sujeito;

XXIII – construir e adotar metodologias que considerem as especificidades dos sujeitos e dos territórios, valorizando a cultura local, e que contemplem a oferta de atividades pedagógicas variadas e atrativas no atendimento à criança e ao adolescente em situação de rua, em conjunto com as demais políticas sociais;

XXIV – fomentar a educação continuada de seus profissionais;

XXV – articular a rede socioassistencial com as demais políticas públicas, como saúde, educação, segurança pública e Sistema de Garantia de Direitos, fomentando ações de sensibilização e priorizando abordagens sociais em contraposição às práticas que utilizam da força física no atendimento da criança e do adolescente em situação de rua.

Art. 3º. O Programa será executado preferencialmente todos os dias da semana, diuturnamente, podendo o órgão gestor planejar a sua oferta de acordo com as especificidades de cada território.

Parágrafo único. Os locais de atuação, de intervenção e de trabalho social devem estar diretamente ligados à incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, como praças, áreas onde haja comércio e intensa circulação de pessoas, praças, rodoviárias, trens, metrô, prédios abandonados, lixões, semáforos, entre outros, a depender das características de cada região.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º. São considerados procedimentos ou atividades do Programa de Abordagem Social Especializada de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, que deverão ser realizados pelas equipes que o compõe:

I – Abordagem de Rua: atividade de observação, de aproximação e de formação de vínculos junto à criança e ao adolescente em situação de violação de direitos nas ruas, que pode ser ainda realizada de forma articulada com instituições governamentais e não governamentais;

II – Mapeamento: mapear o território atendido para identificar as áreas de maior vulnerabilidade e de concentração de população em situação de rua, traçar o perfil dos usuários e identificar as estratégias que serão utilizadas nas abordagens;

III – Arte-educação: ação educativa dentro de uma perspectiva de valorização do processo criativo;

IV – Campanha educativa: atividade de sensibilização, em parceria com organizações não governamentais e com sociedade civil, realizada por meio de palestras e de distribuição de material informativo à população;

V – Mapeamento do Sistema de Garantia de Direitos: atividade que visa ao fortalecimento institucional, assim como à ampliação de parcerias, articulando e acionando os recursos necessários ao atendimento da criança e do adolescente em situação de rua, por meio da interlocução com toda a rede socioassistencial;

VI – Encaminhamento: direcionamento das demandas trazidas pela criança e pelo adolescente, observando-se as peculiaridades de cada caso, acionando, quando necessário, o conjunto de órgãos e de serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, de modo a sensibilizar para a saída das ruas;

VII – Monitoramento: acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos profissionais do Programa junto à rede de assistência e de proteção;

VIII – Capacitação profissional: processo de educação permanente para a equipe do Programa, visando ao aprofundamento de temáticas relevantes;

IX – Qualificação Profissional/Adolescente Cidadão: ação socioeducativa em conjunto com as entidades parceiras, para viabilizar a inclusão do adolescente e do jovem em situação de vulnerabilidade em oficinas e em cursos, proporcionando-lhes orientação e qualificação profissional, bem como para realizar o monitoramento sistemático a partir de sua inserção no mercado de trabalho.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Parágrafo único. O procedimento de Qualificação Profissional destina-se a jovens estudantes de 16 (dezesesseis) a 21 (vinte e um) anos que estejam regularmente matriculados em escolas da rede pública de ensino, nas séries do ensino fundamental, do médio, da educação de jovens e adultos e dos cursos profissionalizantes, engajando-se em instituições públicas municipais como estagiário.

Art. 5º. O Programa de Abordagem Social Especializada de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua deve ser executado por equipe técnica treinada para realizar um trabalho com excelência.

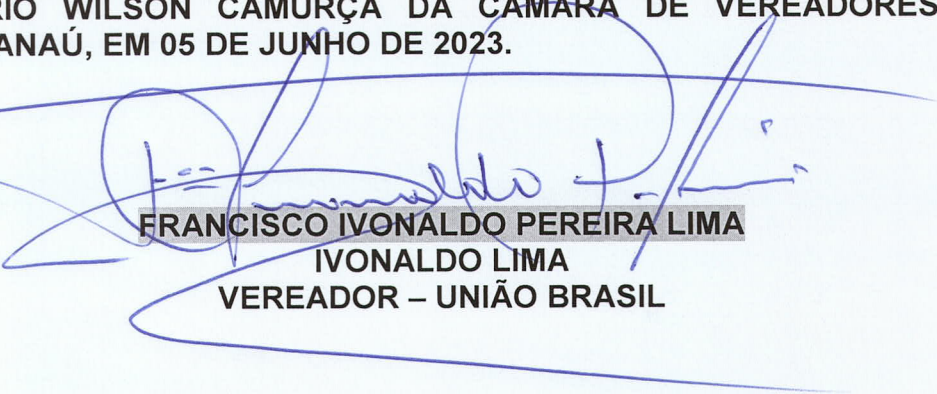
Art. 6º. O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei, de acordo com os princípios, as diretrizes e os objetivos da política para o atendimento à criança e ao adolescente em situação de rua.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei devem correr por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, custeadas mediante financiamento da União, do Estado e do Município.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a editar normas e procedimentos de execução e de fiscalização do Programa de Abordagem Social Especializada de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, de que trata esta Lei, por meio de Decreto Regulamentar, que deve seguir a legislação nacional, bem como as políticas, os planos e as orientações dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.**


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

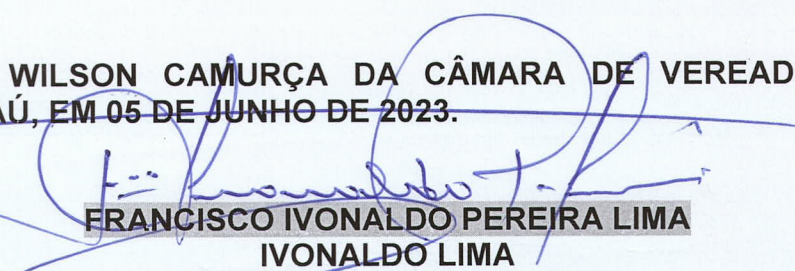
JUSTIFICATIVA

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o Serviço especializado em Abordagem Social é ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de crack e outras drogas, dentre outras.

O serviço configura-se como um importante canal de identificação de situação de risco pessoal e social que podem, em determinadas situações, associar-se ao uso abusivo ou dependência de drogas. Ofertado no âmbito da Proteção Social especial de média Complexidade, o Serviço de Abordagem Social deve garantir atenção às necessidades mais imediatas das famílias e dos indivíduos atendidos, buscando promover o acesso à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos.

O serviço deve atuar com a perspectiva de elaboração de novos projetos de vida. Para tanto, a equipe deve buscar a construção gradativa de vínculos de confiança que favoreça o desenvolvimento do trabalho social continuado com as pessoas atendidas. A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social.

**PLENARIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÚ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.**


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL